



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº057/2022.
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Querência-MT, autorizado a adquirir, através de **desapropriação judicial a parte de 6.400,00m² de um total de 80.000m² do lote urbano localizado na Chácara nº43-A, setor B, Loteamento Projeto de Colonização Querência I, nesta cidade, matriculado do n. 5.909 do Registro de Imóveis de Querência**, que possui as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição do perímetro da área junto ao marco **M.4-A**, de coordenadas UTM E=369.095,628m e N=8.609.405,749m, cravado junto da Estrada R-10 e comum com marco da chácara B-43; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da chácara B-43, com azimute de 90°00'02" e distância de 500m (quinhentos metros), chega-se ao marco **M.3-A**, cravado comum com marco da chácara B-25; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da chácara B-25, com azimute de 180°00'03" e distância de 160m (cento e sessenta metros), chega-se ao marco **M.3**, cravado comum com marco das chácaras B-25, B-24 e B-42; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da chácara B-42, com azimute 270°00'02" e distância de 500m (quinhentos metros), chega-se ao marco **M.4**, cravado comum com marco da chácara B-42 e junto da Estrada R-10; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com a Estrada R-10, com azimute de 0°00'03" e distância de 160m (cento e sessenta metros), chega-se ao marco **M.4-A**, marco inicial da descrição do perímetro.

Parágrafo Único: A parte desapropriada de 6.400,00m², possui as seguintes confrontações1: : Partindo-se do marco **M.5**, cravado comum com o marco da área remanescente da Chácara 43-A e Chácara B-43; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da Chácara B-43, com azimute de 90°00'02" e distância de 40m (quarenta metros), chega-se ao marco **M.6**, cravado comum com o marco das Chácaras B-43 e 43-C; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da Chácara 43-C, com azimute de 179°29'15" e distância de 160m (cento e sessenta metros), chega-se ao marco **M.7**, cravado comum com o marco das Chácaras 43-C e B-42; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da Chácara B-42, com azimute de 270°00'02" e distância de 40m (quarenta metros), chega-se ao marco **M.8**, cravado comum com o marco da Chácara B-42 e com terras da área remanescente da Chácara 43-A; desse ponto, por uma linha



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 37.465.002/0001-66

seca, onde divide com terras da área remanescente da Chácara 43-A, com azimute de 359°29'15" e distância de 160m (cento e sessenta metros), chega-se ao marco **M.5**; marco inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se para implantação e prolongamento da Via Arterial Leste, conforme Lei Municipal 103/2018, que dispõe as novas regras para o zoneamento neste Município de Querência/MT, com o objetivo de prolongamento da Via Leste.

Art. 3º - O valor atribuído à referida área da desapropriação, por força da certidão de valor venal total da área, refere-se ao preço de mercado, sobretudo levando-se em conta as avaliações feitas pelo departamento de Tributos e Fiscalização, conforme a lei complementar municipal nº 119/2021 de 20 de dezembro de 2021, que disciplina sobre a Planta Genérica de Valores por metro quadrado de Terreno do município.

§1º. Ademais, o artigo 2º, inciso III desta lei, traz como base para desapropriação o valor venal mencionado. O valor total dos perímetros desmembrados, são oriundos do valor da área total dividida pelos metros quadrados das matrículas, e com o resultado multiplicado pela metragem que será utilizada para o prolongamento da avenida leste.

§2º. Assim, como indenização pela presente desapropriação da área, o expropriante oferece o preço de R\$ 9.583,36 (nove mil, quinhentos e oitenta e três e trinta e seis centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2022.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Referência: Projeto de Lei n. 057/2022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que encaminhamos, para análise, apreciação e votação o Projeto de Lei e epígrafe, o qual tem como por objetivo adquirir, através de desapropriação judicial, de imóvel para atender as necessidades da Administração, visando a conclusão das obras de prolongamento da Avenida Leste.

Isto posto, requer-se autorização legislativa para efetivarmos a desapropriação judicial realizada entre as partes.

Contamos com a compreensão, apoio e aprovação desta Colenda Casa legislativa para o projeto que ora se apresenta em regime de urgência.

Ao apresentar este projeto de Lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal